



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 151/65

DOCUMENTO Nº 2 029/65

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber, sem multa e sem correção monetária, dentro do prazo de 45 dias, a contar da publicação desta lei, os tributos municipais em atraso.

§ - 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ - 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito na forma deste artigo, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28/9/65.

a) - SIBRÔNIO AGUIAR

*Proc. 277/65*